

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.448, DE 2007

Altera os limites do Parque Nacional da Serra da Canastra, que passa a compor o mosaico de unidades de conservação da Serra da Canastra, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Autor: Deputado CARLOS MELLES e outros

Relator: Deputado JOÃO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Como indica a ementa, este projeto de lei visa a alterar os limites do Parque Nacional da Serra da Canastra, criado pelo Decreto nº 70.355, de 3 de abril de 1972.

A justificativa do projeto é o conjunto de conclusões do grupo de trabalho interministerial que avaliou as condições da área.

Examinado na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mereceu aprovação unânime nos termos do voto o Relator, Deputado Fernando Gabeira, que apresentou substitutivo.

As alterações sugeridas pelo Relator tratam da redução da área do Parque originalmente prevista no projeto.

Vem agora a esta Comissão para que se manifeste quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União (artigos 23, incisos IV e VI, e 225 da Constituição da República), cabe ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se e não há reserva de iniciativa.

Nada há no projeto que mereça crítica negativa no que toca à constitucionalidade.

Da mesma forma, nada há quanto à juridicidade, pelo que o projeto pode vir a integrar o ordenamento jurídico.

Está bem escrito e não merece revisão.

O mesmo pode-se dizer do Substitutivo adotado na CMADS.

Opino, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 1.448/02 e do substitutivo adotado na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado JOÃO MAGALHÃES
Relator